



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT
Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN
Mestrado em Ciências Naturais

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196
E-mail: cienciasnaturais@mestrado.uern.br
cienciasnaturais010@yahoo.com.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019-PPGCN

Estabelece as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

A ASSEMBLEIA GERAL do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e o disposto no artigo 27 do regimento do PPGCN.

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

R E S O L V E aprovar e expedir a seguinte Instrução Normativa para concessão e manutenção de bolsas no PPGCN:

Art. 1º Para ser bolsista, o discente deverá obedecer a todos os critérios definidos nos artigos 9º e 10 da portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.

Parágrafo único: Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência conforme critérios da norma vigente na CAPES;
- VI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VII – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 2º As bolsas serão semestrais e renováveis por até 4 semestres. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Art. 3º Os bolsistas serão selecionados para o primeiro semestre de bolsas, de acordo com o número de bolsas disponíveis, levando em consideração esta Instrução Normativa e a classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Em caso de empate, será selecionado o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 4º Os bolsistas deverão cumprir estágio docência até o final do 3º semestre do curso.

Art. 5º Para a renovação da bolsa, o discente deverá:

I – não ser reprovado em nenhuma disciplina;
II – entregar relatório de atividades dentro do prazo específico exigido;
III – cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGCN;
IV – Obter aproveitamento acadêmico com conceitos A ou B em, pelo menos, 75% das disciplinas cursadas.

Art. 6º O bolsista que não cumprir as exigências do artigo anterior perderá a bolsa, a qual será imediatamente repassada para outro aluno que cumpra todas as exigências especificadas nesta Instrução normativa.

Art. 7º Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019

Prof. Dr. Luiz Di Souza

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN